

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

PROCESSO CPL Nº 259/09

CONCORRÊNCIA Nº 006/09

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.**

## ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

Às quatorze horas do dia 09 de novembro de dois mil e nove, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Cláudia Ap. Ferreira Soares, Ubiratan Rocha Grosso, Maria Inês de Oliveira Souza e Lucimara Miranda Brasil, sob a presidência da primeira, com a finalidade de apreciar os recursos administrativos interpostos pelas licitantes, resolve esta Comissão conhecer os mesmos, mas negar-lhe provimento, eis que os argumentos ali expostos e considerando as contra-razões apresentadas, não permitem outra conclusão. A Fortress e a Partner alegam que a certidão negativa de falência e concordata não tem prazo de validade determinado, razão pela qual deveriam ser aceitas. No entanto, as certidões apresentadas pelas licitantes ultrapassaram o limite de 60 (sessenta) dias anteriores à data da última publicação do edital, data limite estabelecida como parâmetro de igualdade, um prazo após o qual os documentos não se reputam válidos dentro do certame, conforme item 10.8 do referido edital. Já a recorrente Interativa discorda da habilitação da Cor Line, Arcolimp e Panna, alegando que os atestados das duas primeiras não são compatíveis em características com o objeto da licitação e que os atestados da terceira não foram registrados junto ao CRQ, nesse sentido esclarecemos que ao contrário do que afirma a recorrente os atestados apresentados pela Cor Line e Arcolimp prevêm expressamente que as mesmas já prestaram serviços gerais, de limpeza e conservação com fornecimento de materiais, ou seja, exatamente de acordo com o objeto do certame. Já com relação ao atestado na Panna não ser registrado no CRQ, informamos que o item 3.2.2.2.1 do edital foi alterado em 03 de outubro p.p, a fim de aceitar o registro dos atestados somente junto ao CRA. Diante do exposto e de acordo com o parecer da Gerência Jurídica da URBES, resolve esta Comissão manter a decisão exarada em ata lavrada no dia 15 de outubro p.p.. Ficando, desde já, agendada a abertura dos envelopes nº 02 – Proposta Comercial das empresas devidamente habilitadas, para às 14h00min, do dia 11 de novembro de 2009. Nada mais havendo a tratar, deram-se por encerrados os trabalhos dos quais se lavrou a presente Ata que vai assinada por todos.

Sorocaba, 09 de novembro de 2009.

**Comissão Permanente de Licitações**